Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2876/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3691/2015
PROTOCOLO	: 1569909
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 215/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
VALOR CONTRATUAL	: R$ 3.848.592,00
CONTRATANTE	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Trata-se de Procedimento Licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n.º 215/2014**, processado pela **Secretaria Municipal de Gestão Pública de Corumbá**, neste ato representada pelo Ex-Secretário Municipal, **Sr. Luiz Henrique Maia de Paula**, objetivando a aquisição de combustível derivado de petróleo (gasolina comum, óleo diesel S-10), com fornecimento e instalação, em regime de comodato, de unidades de armazenamento e distribuição (tanques aéreos e bombas industriais), com abastecimento controlado por dispositivo eletrônico identificador de veículo, e gerenciado por sistema informatizado de acompanhamento, controle dos abastecimentos de veículos e maquinários destinados a atender a demanda dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Corumbá, com o valor total adjudicado de R$ 3.848.592,00 (três milhões oitocentos e quarenta e oito mil quinhentos e noventa e dois reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 215/2014 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ªICE – 343/2017 (pp. 810/812), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 28919/2017 (pp. 814/815), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Pregão Presencial n.º 215/2014.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.
É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Pregão Presencial n.º 215/2014.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 469/477 (peça digital 15), que fora declarada vencedora a empresa Petrobras Distribuidora S/A, com o valor adjudicado R$ 3.848.592,00 (três milhões oitocentos e quarenta e oito mil quinhentos e noventa e dois reais).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ªICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Pregão Presencial n.º 215/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da formalização contratual e execução financeira (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl